Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 534/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 06 de agosto de 2021.

Assunto: **informa**

Senhores Vereadores,

Em resposta ao Ofício **n.º 137/2021/Vereador,** de 12.07.2021, indicação apresentada pelos Vereadores ***Adilson Carlos dos Santos e Luiz Benedito Raimundo,*** protocolizado nesta Prefeitura sob o **n.º 7507/2021**, informo que a solicitação foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento.

Atenciosamente.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Ilustríssimo Senhor
Adilson Carlos dos Santos e Luiz Benedito Raimundo
Vereadores da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Procuradoria-Geral do Município
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - Centro, Andradas.
E-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Coordenadoria de Gabinete

Processo nº 07507/2021

Consta dos autos indicação realizada pelos vereadores Adilson Carlos dos Santos e Luiz Benedito Raimundo para que os esportes coletivos fossem liberados no município, tendo em vista a queda na taxa de contaminação e mortes por COVID-19.

Pois bem.

Informo que a prática de esportes coletivos, dentre eles o futebol amador, foi liberada com a publicação do Decreto nº 2.450, de 22 de julho de 2021, após a região em que o Município de Andradas está localizado ter entrado na "Onda Amarela". A autorização consta no artigo 18, que assim dispõe:

> *Art. 18. Fica autorizada a prática de esportes coletivos, como por exemplo o futebol amador, bem como a locação de campos e quadras para a prática de tais modalidades, observadas as disposições abaixo:*
> *I - A locação de quadras e campos, bem como a prática de esportes coletivos no Município de Andradas, poderão ocorrer de segunda à sexta feira, no horário compreendido de 08h às 22h, e aos sábados e domingos somente das 08h às 19h;*
> *II - Os praticantes de esportes coletivos não poderão levar acompanhantes aos locais dos jogos, bem como não será permitida a presença de torcida no local;*
> *III - Os participantes deverão chegar, permanecer, inclusive no banco de reservas, e sair do local utilizando máscaras de proteção facial, podendo retirá-las apenas no momento em que estiverem jogando;*
> *IV - Os organizadores deverão disponibilizar aos participantes frascos de álcool em gel para uso constante (1 bisnaga a cada 20m2) e também pias com água e sabão no saguão social, vestiários e banheiros;*
> *V - Deverá haver controle de temperatura dos participantes no momento da chegada aos locais da prática esportiva, sendo vedada a participação daqueles que tiverem temperatura igual ou superior a 37,5º;*
> *VI - Banheiros e vestiários deverão estar limpos e higienizados com solução de água sanitária;*

VII - Deverão ser disponibilizadas máscaras para venda àqueles que esquecerem de levar este equipamento ao local;

Portanto, já está autorizado a prática de esporte coletivo neste Município.

Andradas, 06 de agosto de 2021.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2021.08.06 12:39:57 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município